



ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 742/2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BELÉM O PROGRAMA BELÉM ACESSÍVEL QUE VISA INCENTIVAR O COMÉRCIO LOCAL A ADAPTAR O AMBIENTE PARA ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDs). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Belém Programa Belém acessível que visa incentivar o comércio local a adaptar o ambiente para atender pessoas com deficiência (PcD).

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, serão considerados todos os tipos de deficiência, motora (total ou parcial), mental ou intelectual, auditiva (total ou parcial) e visual (total ou parcial).

**Art. 2º.** A presente Lei destina a incentivar os estabelecimentos comerciais a garantirem praticas relacionada a todos os gêneros de acessibilidade com o intuito de promover atendimento qualificado aos consumidores com deficiência.

**Art. 3º.** Para identificar os estabelecimentos acessíveis, será concedido o selo Empresa Acessível para os que se adaptarem para receber com qualidade as pessoas com deficiência.

§1º A identidade visual será composta por cinco estrelas e cada estrela representa um tipo de acessibilidade. Quatro estrelas representam acessibilidade nas respectivas necessidades especiais: Motora (total ou parcial); Mental ou intelectual; Auditiva (total ou parcial); Visual (total ou parcial).

§2º A quinta estrela indica que o estabelecimento e totalmente acessível.

**Art. 4º.** Os critérios de participação e categorização do referido programa serão regidos por decreto elaborado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** Para receber o selo, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência indicara o nome dos estabelecimentos para preencher os requisitos apontados nesta Lei.



**ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Belém, 20 de maio de 2025

---

**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 743/2025

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Belém exercício de 2025, para o fim que especifica, e dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), destinados a reforço de dotações do orçamento público do município de Belém – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao amparo a criança autista, conforme discriminação abaixo:

2.04.01	<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO</b>		
12.361.0188.2021	Programa de alimentação escolar		
550	Transferência do Salário Educação		
3.3.90.30.01	Material de Consumo	R\$	68.000,00
5.01.01	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10.301.0428.1041	Ampliar e/ou reformar e equipar prédio pública para casa do autista		
500	Recursos não vinculados de Impostos		
3.3.90.30.01	Material de Consumo	R\$	25.000,00
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	15.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	20.000,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00
600	Transferência Fundo a Fundo do SUS		
3.3.90.30.01	Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física	R\$	10.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R\$	15.000,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
10.301.0428.2088	Manter as atividades da casa do autista		
500	Recursos não vinculados de Impostos		
3.1.90.04.01	Contratação por Tempo Determinado	R\$	30.000,00
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	25.000,00
3.3.90.30.01	Material de Consumo	R\$	25.000,00
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	12.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>310.000,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão constituídos da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, §



**ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO e no Plano Plurianual-PPA em vigência no exercício.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de maio de 2025.

---

**ALINE BARBOSA DE LIMA**

Prefeita Constitucional